



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de “MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (“TOUCH SCREEN”) – TABLET PC”

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufama.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 026/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE “MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (“TOUCH SCREEN”) – TABLET PC”:

Consulta em forma de Portaria Interministerial

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 110 e nº 111, de 29 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 4º

.....

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, querem forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente Circuito integrado Nand Flash;
- b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
- c) Componente eMMC (Multi Media Card) / PPN (Perfect Page Nand); e
- d) Cartão de memória uSD card, quando acompanhar o Tablet.

Ano calendário	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mín exigido com PPB	30%	10%	20%	50%	60%

.....

§ 9º Exclusivamente para 2015, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 4º deste artigo desde que invistam em Pesquisa e

Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,05% para cada 1% de obrigação/diferença residual.

§ 10. Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 9º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2017.” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III – para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) citadas no inciso I do § 4º do art. 1º: exclusivamente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017;

IV – para a placa citada no inciso II do § 4º do art. 1º: excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, podendo ser compensado até 31 de dezembro de 2017;

V – para as baterias citadas no inciso VI do § 4º do art. 1º: excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, incluindo eventuais residuais de 2014, a serem compensados até 31 de dezembro de 2016.

.....

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. A empresa poderá cumprir a exigência de baterias para tablet, definida no inciso VI do §4º do art. 1º, com baterias para telefone celular, desde que sejam de mesma tecnologia, na proporção de 1 (uma) bateria de tablet para 2 (duas) baterias de telefone celular, sem prejuízo da obrigação que consta no PPB para telefone celular.

§ 11. A critério do fabricante de tablets, os cabos de dados poderão ser adquiridos separadamente do carregador, desde que o cabo de dados cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 12. A diferença residual poderá ser substituída por investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, desde que, cumulativamente:

I – não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

II – a diferença residual seja inferior aos percentuais especificados neste artigo.

§ 13. O faturamento bruto de que trata o § 12 deste artigo é o do ano em que a diferença residual foi gerada.” (NR)

“Art. 2-A Caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos § 4º do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de insumos utilizados pela empresa na fabricação dos tablets, no ano-calendário.

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 30% para o insumo do inciso V do § 4 art. 1º, e poderá ser compensado até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.